



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, 94- 3º andar - Centro- Cep.28.300.000-Itaperuna-RJ

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas e em atendimento aos artigos 42, IV e 57§8º da Lei Orgânica do Município e artigo 26, IV, do Regimento Interno, Promulga a seguinte Lei:

Lei nº 923, de 04 de março de 2021

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal obrigado a notificar o contribuinte, imediatamente, após a sua inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º- O contribuinte deverá obrigatoriamente ser notificado, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, em caso de execução fiscal, tanto no Cartório de Títulos e Documentos como na via Judicial.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 04 de março de 2021.

**Sinei dos Santos Menezes
Presidente**